



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 256/2023 – Ofício Legislativo nº 03/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior que “*Declara de Utilidade Pública a “Liga Desportiva Paulista – LDP” e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Do exame dos documentos juntados à presente proposição, foi verificado que **apenas o requisito do art. 1º, inciso I** da Lei 11.093, de 2015, disposto no **(personalidade jurídica há mais de 12 meses)** foi demonstrado.

Conseqüentemente, não foram constatados que a entidade **atende ao previsto no inciso II, III e IV do art. 1º da Lei 11.093, de 2015** haja vista que, respectivamente, não foram encontrados nos autos comprovação do efetivo funcionamento da entidade, da não remuneração de sua diretoria e da reciprocidade social.

Contudo, em 01 de fevereiro de 2024, o Nobre proponente encaminhou, por meio do Ofício Legislativo nº 03/2024, documentos comprobatórios de que os membros da Diretoria Executiva não são remunerados pelo exercício das suas funções, sendo que o estatuto era omissivo sobre tal questão. Além disso, forneceu notícia verificável pelo site oficial da entidade ([http://ligadp.com.br/sp/Noticia; http://ligadp.com.br/sp/Campeonato/Tabela?categoriaId=0&Temporada=2023](http://ligadp.com.br/sp/Noticia;http://ligadp.com.br/sp/Campeonato/Tabela?categoriaId=0&Temporada=2023)) que demonstra as atividades desenvolvidas no ano de 2023. Assim, verifica-se que a entidade cumpre os requisitos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 11.093, de 2015.

Por fim, o requisito do inciso IV do art. 1º, ainda não demonstrado, pode ser suprido durante o procedimento disposto pelo art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “***Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma***”.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por contrariar o inciso IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que **poderá ser sanada**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação que atenda ao requisito da reciprocidade social.

S/C., 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/02/2024 11:08

Checksum: **8C5EF1A84E70F0BCAA653A03E7826BD30B451974E389531AD4B3EC6AA88D36C3**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2024 11:15

Checksum: **17EA14D975554B3117A2E3BFF9ACE30349E1E4B6F302AA8CE19DF3B2372DB446**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/02/2024 11:57

Checksum: **E6DD83F4712B6BB812105363C16DD237779F9BA3B8A0DDCF076218523E6C2D79**

